

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº. 1363 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Altera redação de artigo de Lei que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos da lei 933 de 31.05.1994, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.” (NR)

Art. 75.

(...)

“III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas.” (NR)

“IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.” (AC)

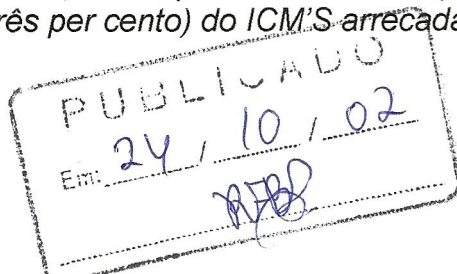
“Art. 87. A critério da administração, poderá ser concedida a servidor estável, licença para trato de assuntos particulares, por 02 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período.” (NR)

(...)

§ 3º. Ao servidor redistribuído, removido, transferido, reconduzido ou reintegrado, contar-se-á o prazo para a concessão da Licença para trato de Assuntos Particulares, da data de sua efetivação em cargo público.” (NR)

Art. 2º. O artigo 3º da lei 1329 de 25.04.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Município de Ilícinea, autorizado a, na qualidade de filiado à Associação, efetuar o pagamento da respectiva mensalidade, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês dos 0,3% (zero virgula três per cento) do ICM’S arrecadado anualmente pelo Município”.(NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

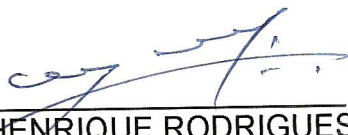
Art. 3º. A Ementa da Lei 1334 de 01.05.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera vencimentos e cria gratificação para cargos que menciona.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilicínea, 24 de outubro de 2002.


MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES
Prefeito Municipal

